



**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL".**

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

**20 (vinte) lotes localizados no Loteamento Jardim da Saudade:**

**Quadra 84-A.**

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

**Art. 2º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

**I** - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II** - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**III** - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

**IV** - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.





**Art. 6º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, 11 (onze) de fevereiro de 2020.**

**CARLOS ÁLBERTO PELEGRINI**

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Pelegrini  
CPF: 558.631.241-72  
Prefeito Municipal de Tacuru

### **Justificativa**

O município de Tacuru – MS, observando a necessidade das famílias carentes e principalmente famílias em situação de risco, participa da Lei Estadual nº 4.888, de 20

de julho de 2016, onde o município de Tacuru – MS adere ao **Projeto Lote Urbanizado**, pela coordenação da AGEHAB-MS, onde 20 famílias carentes do município serão contempladas. Os contemplados seguirão o Decreto Estadual nº 14.576 de 06 de outubro de 2016, onde o pretendente selecionado estará obrigado a atender algumas contrapartidas de acordo com o referido decreto:

*Parágrafo único.* A 1ª Etapa da Obra será construída pela AGEHAB e será a base de uma residência para comportar dois quartos, sala/cozinha, banheiro e ampliação.

Art. 3º A 1ª Etapa da Obra será objeto de doação ao pretendente selecionado, condicionada à contrapartida e ao encargo de concluir a 2ª Etapa da Obra, deixando-a em condições de habitabilidade.

Art. 4º A 2ª Etapa da Obra deverá ser construída às expensas do pretendente selecionado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional.

§ 1º A 2ª Etapa da Obra constituir-se-á na unidade habitacional completa, com instruções e acabamentos especificados em cartilha a ser fornecida pela AGEHAB.

§ 2º A 2ª Etapa da Obra constituir-se-á em fases a serem cumpridas nos prazos abaixo discriminados, a contar da data de assinatura da autorização para execução da unidade habitacional ao selecionado:

I - 1ª fase: levantamento de alvenaria até o respaldo, prazo de 6 (seis) meses;

II - 2ª fase: colocação de telhado, esquadrias, instalação elétrica, hidráulica e sanitária, prazo de até 18 (dezoito) meses;

III - 3ª fase: reboco externo e interno e pintura, prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

